



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Munic\u00edpio de S\u00e9rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

### **DECRETO N\u00b0 1428, de 30 de junho de 2020.**

**Cria no Munic\u00edpio o Centro de Opera\u00e7\u00e3o de Emerg\u00eancia em Sa\u00fade para Educa\u00e7\u00e3o – COE-E, para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronav\u00edrus, conforme calamidade p\u00fablica nacional, estadual e municipal.**

CONSIDERANDO o estado de calamidade p\u00fablica nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo n\u00b0 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade p\u00fablica estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual n\u00b0 55.128, de 18 de mar\u00e7o de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n\u00b0 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplic\u00e1veis \u00e0s institui\u00e7\u00f5es e estabelecimentos de ensino situados no territ\u00f3rio do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de preven\u00e7\u00e3o e de enfrentamento \u00e0 epidemia causada pelo novo Coronav\u00edrus (COVID19) de que trata o Decreto n\u00b0 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e d\u00e1 outras provid\u00eancias;

CONSIDERANDO o estado de calamidade p\u00fablica, no \u00e2mbito do Munic\u00edpio de S\u00e9rio, conforme Decreto Municipal n\u00b0 1407, de 20 de mar\u00e7o de 2020, e posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de gest\u00e3o e organiza\u00e7\u00e3o das a\u00e7\u00f5es voltadas ao enfrentamento da emerg\u00eancia de sa\u00fade p\u00fablica de import\u00e2ncia internacional decorrente do Covid – 19.

### **DECRETA**

Art. 1\u00b0. Fica criado o Centro de Opera\u00e7\u00e3o de Emerg\u00eancia em Sa\u00fade para Educa\u00e7\u00e3o – COE-E, no \u00e2mbito do Munic\u00edpio de S\u00e9rio, com a finalidade de acompanhar e articular com os \u00f3rg\u00e3os e entidades da Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica Municipal, bem como os demais entes da Federa\u00e7\u00e3o, as a\u00e7\u00f5es relativas \u00e0s medidas tempor\u00e1rias de enfrentamento da emerg\u00eancia de sa\u00fade p\u00fablica de import\u00e2ncia internacional decorrente do Coronav\u00edrus (Covid – 19).

Art. 2\u00b0 O Centro de Opera\u00e7\u00e3o de Emerg\u00eancia em Sa\u00fade para Educa\u00e7\u00e3o – COE – E ser\u00e1 composto por representantes dos seguintes \u00f3rg\u00e3os:

- I – Um da Secretaria Municipal de Educa\u00e7\u00e3o – Representado pela Secret\u00e1ria Sandra Regina Brandt Werner, professora efetiva;
- II – Dois da Secretaria Municipal de Sa\u00fade e Assist\u00eancia Social – Representado pela Luiciana Corbellini, Enfermeira efetiva e Fernanda Sichelero.
- III – Um do Conselho Municipal de Educa\u00e7\u00e3o – Representado pela Presidente Diana Danieli



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Giongo – professora efetiva;

V - Um da Fiscalização Municipal e Vigilância Sanitária – Representado pelo Sadir Capoani - Fiscal de Saúde.

Art. 3º O gestor do Centro de Operação compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local, que será escolhido pelos membros representantes indicados no art. 2º deste Decreto..

Art. 4º Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.292 e da Portaria Conjunta nº 1, de 2020, essa última expedida pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação, o Centro de Operação de Emergência da Saude para Educação – COE-E, funcionará também como Gerenciamento da Pandemia Covid – 19, no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas municipais, em todos os níveis e graus da rede municipal de ensino, no território local.

Art 5º As atribuições dos representantes do COE são as definidas na legislação específica estadual e demais pertinentes.

Art. 6º A participação no Centro de Operação de Emergência em Saúde é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Capoani,  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.